

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO GEAUT/SUDEG/ANTT Nº 4194/2023/WEB/EVASÃO DE BALANÇA

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para apresentar Defesa da Autuação nos termos da legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003, de forma física ou digital em ([www.sei.antt.gov.br](http://www.sei.antt.gov.br)). Conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 547/15, caso V.S não seja o (a) responsável pela infração, deverá ser efetuada a sua indicação por meio do Formulário de Identificação do Responsável Pela Infração - FIRI, disponível em ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)), com todos os campos devidamente preenchidos e assinados, bem como instruído com os documentos obrigatórios e encaminhado, no prazo de 30 (trinta) dias, à GEAUT no mesmo endereço supracitado. Não sendo efetuada a identificação do responsável pela infração até o término do prazo, ou realizada em desacordo com o estabelecido no artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 547/15 e as instruções constantes do formulário, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuação ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de autuações publicadas no presente Edital: 40 (quarenta). BRASÍLIA, 11 de setembro de 2023.

CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR.;

88.094.701/0001-88, JBS3J94, FRMEV00576352023, 606-82; 22.371.891/0001-25, QUY4949, FRMEV00590412023, 606-82; 16.775.837/0001-42, QCS6156, FRMEV00611192023, 606-82; QCS6156, FRMEV00617432023, 606-82; 05.390.905/0001-39, IWX6615, FRMEV00611232023, 606-82; 07.518.891/0001-11, MJB5092, FRMEV00625222023, 606-82; 78.515.624/0013-72, RLJ2A90, FRMEV00625232023, 606-82; 07.970.483/0001-04, RAW9D65, FRMEV00625982023, 606-82; RLK7C87, FRMEV00649512023, 606-82; 02.559.947/0001-62, RLN0D18, FRMEV00637412023, 606-82; 056.662.049-98, CLU5870, FRMEV00638182023, 606-82; 03.121.442/0001-84, RAJ2799, FRMEV00638222023, 606-82; 04.173.295/0001-59, JBT6A32, FRMEV00639602023, 606-82; 11.662.062/0001-85, OLM9875, FRMEV00505192023, 606-82; 049.456.246-31, ELQ5173, FRMEV00614772023, 606-82; 016.376.920-64, IZL9H81, FRMEV00616062023, 606-82; 03.482.714/0001-71, OMU0831, FRMEV00621442023, 606-82; 11.447.457/0001-65, MLU8E15, FRMEV00650412023, 606-82; 24.551.708/0001-07, RLP3186, FRMEV00653832023, 606-82; 053.420.849-54, MGR3D98, FRMEV00654242023, 606-82; 03.770.521/0001-16, GGS3A56, FRMEV00656272023, 606-82; 15.634.571/0001-55, JAH5C98, FRMEV00616022023, 606-82; 827.836.759-00, MJN0280, FRMEV00590182023, 606-82; 20.557.283/0001-84, RRNOA33, FRMEV00599392023, 606-82; RRNOA33, FRMEV00648602023, 606-82; 143.211.819-68, APU5156, FRMEV0060092023, 606-82; 013.044.595-94, IWW0G93, FRMEV00608222023, 606-82; 936.775.889-87, MLL0D44, FRMEV00611092023, 606-82; 20.360.878/0003-07, RBD9G48, FRMEV00614512023, 606-82; 12.184.504/0003-50, JCB1E74, FRMEV00653022023, 606-82; 118.661.906-60, GMS8592, FRMEV00653682023, 606-82; 42.854.470/0001-62, KED4F25, FRMEV00655822023, 606-82; 33.129.507/0001-07, DAJ9I93, FRMEV00656082023, 606-82; 03.103.436/0001-02, RT00E21, FRMEV00663282023, 606-82; 912.290.570-72, RCM6G92, FRMEV00600182023, 606-82; 20.360.878/0001-45, RJK1F42, FRMEV00632002023, 606-82; 39.271.944/0001-39, BRQOC66, FRMEV00637822023, 606-82; 33.309.689/0001-90, MMM9157, FRMEV00658822023, 606-82; 01.432.264/0001-87, QJL7405, FRMEV00662572023, 606-82; 05.378.317/0001-80, QJC7673, FRMEV00663122023, 606-82.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração - GEAUT/SUDEG/ANTT

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO GEAUT/SUDEG/ANTT Nº 4200/2023/WEB/EXCESSO DE PESO

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para apresentar Defesa da Autuação nos termos da legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003, de forma física ou digital em ([www.sei.antt.gov.br](http://www.sei.antt.gov.br)). Conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 547/15, caso V.S não seja o (a) responsável pela infração, deverá ser efetuada a sua indicação por meio do Formulário de Identificação do Responsável Pela Infração - FIRI, disponível em ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)), com todos os campos devidamente preenchidos e assinados, bem como instruído com os documentos obrigatórios e encaminhado, no prazo de 30 (trinta) dias, à GEAUT no mesmo endereço supracitado. Não sendo efetuada a identificação do responsável pela infração até o término do prazo, ou realizada em desacordo com o estabelecido no artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 547/15 e as instruções constantes do formulário, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuação ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de autuações publicadas no presente Edital: 16 (dezesseis). BRASÍLIA, 11 de setembro de 2023.

CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR.;

09.268.058/0001-95, MHL2347, EPSG200010432020, 683-13; MHL2347, EPSG200010732020, 683-12; 29.982.809/0001-48, GBZ3028, EPSMA00039082020, 683-12; 27.119.819/0001-29, RBA6A88, EPSF200015722020, 683-12; 08.959.187/0006-71, ICOOH29, EPSG200009832020, 683-13; 07.558.848/0012-32, JBR0540, EPSG200008352020, 683-12; 01.199.040/0012-20, QIIO288, EPSMA00041592020, 683-12; 08.626.569/0001-79, QRJ1107, EPSF200030232020, 683-12; 07.558.848/0004-22, JAE9C16, EPSG200013842020, 683-12; 08.316.096/0005-37, IDZ7B73, EPSG100007522020, 683-12; IDZ7173, EPSG100007432020, 683-12; 13.022.622/0001-62, EPV2945, EPSF200009122020, 683-12; 05.969.945/0006-44, MSX6H65, EPSF100020252020, 683-12; QRL8J75, EPSMA00040602020, 683-12; OVK8216, EPSMA00044292020, 683-12; 17.469.701/0065-31, PPB4454, EPSF200013332020, 683-12.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração - GEAUT/SUDEG/ANTT

## GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 12/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realização de eventos e correlatos da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, em todo território nacional. Vencedora: RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº 13.325.593/0001-08. Valor Global R\$ 814.500,00 (oitocentos e quatorze mil e quinhentos reais). Prazo: 12 (doze) meses.

ADÃO CABRAL FORMIGA  
Pregoeiro

(SIDEC - 12/09/2023)

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES. CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A, representada por seus diretores, Sr. RICARDO LUIS DA SILVA e a Sra. GIANE LUZA ZIMMER FREITAS. Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2007 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A. RESUMO DO OBJETO: incluir no Contrato de Concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso (Anexo I) e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D (Anexo II). DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

O inteiro teor do Termo Aditivo acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na Internet - Endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES. CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL, representada por seus diretores, Sr. ANTONIO CESAR RIBAS SASS e a Sra. GIANE LUZA ZIMMER FREITAS. Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2007 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A. RESUMO DO OBJETO: incluir no Contrato de Concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso (Anexo I) e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D (Anexo II). DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

O inteiro teor do Termo Aditivo acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na Internet - Endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES-DAF

## AVISO DE SUSPENSÃO

## RDC ELETRÔNICO Nº 378/2023 - UASG 393003

Nº Processo: 50600031981202189. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/08/2023. Objeto: Construção da sede da Escola Nacional de Infraestrutura (ENINFRA), contando com laboratórios de engenharia de infraestrutura, centro de calibração e local para treinamentos/capacitação, bem como para o fornecimento de todos os insumos necessários ao seu funcionamento.

CAMILA DUARTE E SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 12/09/2023) 393003-39252-2023NE800661

## DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## AVISO DE REVOGAÇÃO

REESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 541/2022/DIR/DNIT SEDE O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de Novembro de 2020, nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.029546/2021-94, instaurado em desfavor do Consórcio CONTÉCNICA-CSL-STE, composto pelas empresas STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA (CNPJ nº 88.849.773/0001-98), CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA(CNPJ nº 24.699.100/0001-16) e CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA (CNPJ nº 38.734.083/0001-15), adotando como fundamento a sentença prolatada nos autos do processo nº 1033261-84.2022.4.01.3400, em trâmite perante a MM. 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, bem como as manifestações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00059/2023 (15635587), decide revogar os termos do Aviso de Suspensão de Penalidade (11738210), publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2022, Seção 3, restabelecendo, dessa forma, os efeitos do Despacho Decisório nº 541/2022/DIR/DNIT (11303003), por meio do qual, em primeira instância, aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 108.013,08 (cento e oito mil treze reais e oito centavos) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, pelo período de 2 (dois) meses, bem como imputar a responsabilidade solidária em ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 720.087,21 (setecentos e vinte mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos), a ser devidamente atualizado pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AP - DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0025-88 e o BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/5102-03, para Gerenciar depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores, com prazo de vigência de 11/09/2023 a 11/09/2028. Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação. Processo nº 50008.000823/2023-38. Data de Assinatura: 11/09/2023. Signatários: Marcello Vieira Linhares, Superintendente Regional e Gilberto Basile Kauabe, representante do Banco

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

## SERVIÇO 12-SRE-AM

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 407/2023 - UASG 393009

Nº Processo: 50601000644202300. Objeto: Concessão a título oneroso dos espaços físicos localizados na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 do Município de Parintins/AM, objetivando a exploração comercial de serviços de lanhonete, restaurante, loja de conveniência, agência de passagens e/ou sorveteria.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 13/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Recife, Nr. 2479 - Flores, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/393009-5-00407-2023>. Entrega das Propostas: 07/11/2023 às 11h00. Endereço: Rua Vieira Junior 51-89 - Centro, Centro - Parintins/AM.

LIDIANE MARTHA COUTINHO MENEZES  
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitação

(SIASGnet - 12/09/2023) 393009-39252-2023NE080007



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2007

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

SEGUNDO  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
REFERENTE AO  
EDITAL Nº  
002/2007 DE  
CONCESSÃO  
DE SERVIÇO  
PÚBLICO  
PRECEDIDA DE  
OBRA PÚBLICA  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE  
TRANSPORTES  
TERRESTRES –  
ANTT E A  
CONCESSIONÁRIA  
AUTOPISTA  
FERNÃO DIAS  
S/A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, doravante denominada “ANTT”, e do outro lado, na qualidade de “CONCESSIONÁRIA”, doravante assim denominada **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS**, concessionária prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.326.342/0001-70, com sede na Rodovia BR-381, km 850 (norte) - Quadra 19, na cidade de Pouso Alegre – MG, neste ato representada por seus diretores Sr. RICARDO LUIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 246.294.474, expedida pelo IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.085.018-80,, domiciliado no Município de ouso Alegre/MG, com endereço comercial na Rodovia BR-381, km 850 (norte) - Quadra 19, e Sra. GIANE LUZA ZIMMER FREITAS, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 34.147.024-3, SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 000.925.867-16, domiciliada no Município de São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, no mesmo município, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da empresa, com fundamento legal no art. 58, inciso I e parágrafo 2º e art. 60 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 1.054/94, na Lei nº 10.233/01, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei nº 8.987/95, no art. 2º da Lei 9.784/1999, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, na Resolução ANTT nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, na Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução ANTT nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019, bem como no que consta nos processos nº 50500.146916/2022-66 e 50500.045531/2022-82, e CONSIDERANDO QUE:

(i) O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, Processo TC-010.482/2016-4, determinou à ANTT que deva ser aplicado desconto de reequilíbrio concentrado imediatamente depois de apuradas as inadimplências de execução de investimentos das concessionárias moduladas por plano de negócios, conforme disposto no item 9.3.9 do citado Acórdão: "9.3.9. no prazo de 180 dias, estabeleça, em seus normativos relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa não-alavancado dos contratos de concessão que possuam plano de negócios, a necessidade de que os descontos na tarifa de pedágio relativos a atrasos e inexecuções de investimentos sejam aplicados de forma concentrada, pelo período de um ano, imediatamente após a identificação dessas inadimplências pela ANTT, ao invés de diluir o impacto da redução da tarifa ao longo de todos os anos restantes do contrato, em respeito ao princípio da eficiência da Administração Pública e à manutenção das condições efetivas da proposta, previstos no art. 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal, e à preservação do interesse público, conforme art. 20, inciso II, "b", da Lei 10.233/01 e art. 2º da Lei 9.784/1999";

(ii) Por meio do Ofício SEI nº 17849/2022/DG/DIR-ANTT (SEI nº 11852692), de 27/06/2022, a ANTT apresentou ao TCU proposta de plano de ação para atendimento das determinações, que prevê a reprogramação dos cronogramas de investimentos, a partir de previsões factíveis, bem como a definição dos descontos de reequilíbrio para cada investimento, formalizados por meio de Termo Aditivo a ser pactuado para cada contrato de concessão, além da previsão de renúncia do prazo para correção das falhas e transgressões eventualmente verificadas; e

(iii) A apresentação da proposta justificada de cronograma exequível para os investimentos não executados ou em atraso, bem como a manifestação expressa de concordância de cada concessionária ao referido Plano de Ação, conforme OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 1319/2022/DG/DIR-ANTT (SEI nº 12222047), de 07 de julho de 2022.

(iv) O cronograma factível que consta no Processo nº 50500.146996/2022-50.

As PARTES resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato de Concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso (Anexo I) e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D (Anexo II).

1.2 As postergações de obras decorrentes da repactuação do cronograma dos investimentos previstos no Anexo I serão objeto de reequilíbrio via tarifa, no fluxo de caixa, em Revisão Extraordinária, cujos impactos econômico-financeiros surtirão efeito na 16ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Incluem-se no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 002/2007 as seguintes definições na cláusula 1.1:

**"Desconto de Reequilíbrio:** redutor da Tarifa Básica de Pedágio, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função de atraso ou inexecução das obras e serviços constantes do Cronograma do Anexo I do 2º Termo Aditivo".

**"Fator D:** mecanismo de aplicação do Desconto de Reequilíbrio, conforme previsto no Anexo II do 2º Termo Aditivo, que não se confunde com penalidade e cuja incidência se dá de forma automática, independentemente dos motivos que deram causa ao atraso ou à inexecução das obras e serviços a que a concessionária se obrigou".

2.2. Inclui-se, ainda, na Cláusula 6.31, a seguinte disposição:

“6.31, “a”. A tarifa básica de pedágio é igual: (TBP = TBPI X IRT X (1 – D))

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA RENÚNCIA AO PRAZO PARA CORREÇÃO DE FALHAS E TRANSGRESSÕES**

3.1. As partes reconhecem que a reprogramação das obrigações, da forma como descrita no Anexo I deste Aditivo, consiste no prazo para correção de falhas e transgressões pela concessionária de que trata o § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficando dispensado o estabelecimento de novo prazo para saneamento de irregularidades previamente à eventual instauração de processo administrativo de inadimplência, respeitado o disposto na Resolução nº 5.935, de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA RATIFICAÇÃO**

5.1 Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DOS ANEXOS**

7.1 Integram este termo aditivo os seguintes anexos:

- (i) Anexo I - Cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso;
- (ii) Anexo II - Mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**  
RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor Geral

(assinado eletronicamente)  
**Concessionária Autopista Fernão Dias S/A**  
RICARDO LUIS DA SILVA  
Diretor

(assinado eletronicamente)  
**Concessionária Autopista Fernão Dias S/A**  
GIANE LUZA ZIMMER FREITAS  
Diretora

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)  
Nome: ROGER DA SILVA PÊGAS  
ID: 071313260-4/SSP-RS

(assinado eletronicamente)  
Nome: ANDERSON LESSA LUCAS  
ID: 1.561.677/SSP-DF



Documento assinado eletronicamente por **Giane Luza Zimmer Freitas, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 12/09/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 12/09/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18709958** e o código CRC **7B5930C1**.



## ANEXO I

## CRONOGRAMA FACTÍVEL PARA OS INVESTIMENTOS NÃO EXECUTADOS OU EM ATRASO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 5.1.3 - EXECUÇÃO DE RUAS LATERAIS EM PISTA SIMPLES (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
		FCO	68.542.330,81	0,00	0,00	0,00	1.165.434,86	2.274.489,04	16.402.205,43	11.473.847,95
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	68.542.330,81	0,00	0,00	0,00	1.165.434,86	2.274.489,04	16.402.205,43	11.473.847,95	
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCO	0,00	94.531,12	0,00	0,00	0,00	0,00	672.826,67	36.458.995,74	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	94.531,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.311,13	704.156,76	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	334.494,72	2.901.087,24	16.156.385,77	15.430.386,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 5.1.16 - IMPLANTAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
		FCO	42.946.057,39	0,00	0,00	0,00	5.160.101,11	4.060.417,41	2.046.853,41	10.341.743,02
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	42.946.057,39	0,00	0,00	0,00	5.160.101,11	4.060.417,41	2.046.853,41	10.341.743,02	
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCO	12.945.807,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.391.134,66	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	12.945.807,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.773,11
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	6.482.361,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 5.1.17 - IMPLANTAÇÃO DE BARREIRAS DE CONCRETO (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
		FCO	12.076.598,33	0,00	0,00	0,00	1.144.496,93	372.779,55	1.415.249,55	2.184.360,75
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	12.076.598,33	0,00	0,00	0,00	1.144.496,93	372.779,55	1.415.249,55	2.184.360,75	
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCO	450.771,75	110.038,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.398.901,30	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	450.771,75	110.038,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.179,29
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	5.953.722,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 6.3.1.5 - SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALTURA (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)									
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
		FCO	399.250,51	0,00	0,00	66.541,75	0,00	0,00	0,00

PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	399.250,51	0,00	0,00	66.541,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.708,76	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	332.708,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 5.1.10 - IMPLANTAÇÃO DE TREVOS EM DESNÍVEL, COM ALÇAS, EM PISTA DUPLA - COMPLETO (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)											
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
	FCO	27.675.871,10			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.808,02
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	27.675.871,10			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.808,02
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	
	FCO	2.103.366,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.140.696,88	
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	2.103.366,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.428.139,38	
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	8.745.575,27	3.874.621,95	5.092.360,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 5.1.11.1 - IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR - TIPO GALERIA (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)											
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
	FCO	2.554.695,79			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	2.554.695,79			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.554.695,79	0,00	
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	204.375,66	2.350.320,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 6.5.1.1 - REFORMA DAS BALANÇAS EXISTENTES (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)											
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
	FCO	8.065.019,81			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	8.065.019,81			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.065.019,81	0,00	
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PROPOSTA ANTT											
PROPOSTA R.E.	FCO	165.600,00	3.738.709,11	4.160.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 6.5.1.1 - IMPLANTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (BALANÇAS NOVAS) (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)											
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO

	FCM	27.382.977,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	27.382.977,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.382.977,58	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	0,00	12.596.169,69	14.786.807,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 6.5.2.1 - IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
	FCO	1.262.537,60	0,00	631.268,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	1.262.537,60	0,00	631.268,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.268,80	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	290.383,65	340.885,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 6.5.2.1 - IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
	FCM	1.893.806,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	1.893.806,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.806,39	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	0,00	871.150,94	1.022.655,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 14.2.1.3 - ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - ITEM 6.5.1.1 (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
	FCM	1.708.697,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	1.708.697,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.697,80	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCM	0,00	786.000,99	922.696,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 14.2.1.4 - ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - ITEM 6.5.2.1 (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	TOTAL DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
		FCO	118.173,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	118.173,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 14.2.1.4 - ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - ITEM 6.5.2.1 (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
		FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.173,52
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 14.2.1.4 - ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - ITEM 6.5.2.1 (VALORES EM R\$ - DATA-BASE: JULHO/2007)										
CRONOGRAMA VIGENTE	FLUXO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
		FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA ANTT										
PROPOSTA R.E.	FCO	0,00	54.359,82	63.813,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Documento assinado eletronicamente por **Giane Luza Zimmer Freitas, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 12/09/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 12/09/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18855679** e o código CRC **1D5DB542**.



## ANEXO II

## DESCONTO DE REEQUILÍBRIO (FATOR D)

A metodologia estabelece os seguintes passos para a obtenção do desconto de reequilíbrio e cálculo do Fator D:

- Identificação do cronograma de investimentos e custos operacionais associados;
- Obtenção do Valor Presente (VP) de cada item considerado no cronograma com base na taxa de desconto vigente (TIR do fluxo de caixa associado) por meio da fórmula VPL do Excel:

$$VP = \sum \frac{(Inv + Cop)_i}{(1 + TIR)^n}$$

- Obtenção do percentual de execução cada item para cada ano do cronograma (percentual de desconto pré-fixado - D);
- Obtenção da participação do VP de cada item em relação ao VP total;
- Definição do Coeficiente de Ajuste Temporal – CAT de acordo com o Anexo II da Resolução Nº 5.850/2019;
- Cálculo do Fator D (desconto de reequilíbrio - DR).

O Desconto de Reequilíbrio será apurado a partir do cálculo do Fator D incidente sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio, ressaltando-se que o desempenho da Concessão será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido em cláusula do Termo Aditivo, atender integralmente às condições estabelecidas no Contrato de Concessão vinculado e no respectivo PER da concessionária.

Para cada ano do prazo de Concessão, o Desconto de Reequilíbrio será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não executadas, produzindo efeito na revisão ordinária subsequente ao que for constatado o seu não atendimento.

O somatório dos percentuais relativos às atividades não executadas do cronograma pactuado será multiplicado pelo Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT) do respectivo ano concessão. A apuração desses percentuais de obras não executadas ocorrerá anualmente, e terá como base o detalhamento de execução física aprovado pela ANTT.

Importa destacar que a definição do Desconto de Reequilíbrio (DR), bem como o Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT), tomam por referência a RESOLUÇÃO Nº 5.850, de 16 de julho de 2019, a qual estabelece os procedimentos a serem observados pela ANTT para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias, em especial no que consta em seu ANEXO II - Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT).

O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado à Tarifa Básica de Pedágio do FC correspondente, considerando a aplicação do CAT.

Assim, o percentual relativo ao Desconto de Reequilíbrio, que incidirá sobre a Tarifa Básica de Pedágio do FC, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**DR = D X CAT**, onde:

- DR é o Desconto de Reequilíbrio;
- D é o percentual de desconto previsto; e
- CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto.

Os valores do "D", são calculados com base no cronograma físico-financeiro da obra e respectivos custos administrativos. O "D" anual é o Fator definido pelo percentual de desconto pré-fixado de execução anual previsto para a obra compensado pela participação do VP de cada item em relação ao VP total.

O Fator  $D_i$  de cada item é apurado, ao final, com base na seguinte expressão:

$$Fator D_i = \frac{Inv_i}{Total Inv_1} \times \% VP_i \times CAT_i$$

O Coeficiente de Ajuste Temporal será multiplicado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não executadas, do respectivo ano-concessão, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do Desconto de Reequilíbrio. O ano de referência do CAT corresponderá ao ano previsto para a execução das obras.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 5.850, de 16 de julho de 2019, o CAT é um valor pré-fixado que será multiplicado pelo percentual de Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado, de forma a recuperar as receitas auferidas anteriormente à exclusão da obrigação, mantendo a neutralidade do Fator D no caso de exclusão de obrigações contratuais, tendo o objetivo de reduzir distorções na aplicação do Fator D, em caso de exclusão de obrigações contratuais, considerando a adequada valoração do equilíbrio entre receitas e despesas no tempo.

A equação de matemática financeira, exposta a seguir, calcula o Coeficiente de Ajuste Temporal em função de três variáveis: TIR, prazo de concessão e ano de ocorrência do desequilíbrio:

$$CAT = \left[ \frac{[(1+r)^m - 1] \times [(1+r)^{p-m}]}{(1+r)^{p-m} - 1} \right]$$

Onde:

- CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal
- r é a taxa de desconto (TIR) utilizada no Fluxo de Caixa associado
- m é o ano de ocorrência do desequilíbrio
- p é o prazo da concessão

Tabela 1: Coeficientes de Ajuste Temporal para cada ano de concessão – FCO

Item	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Cálculo CAT - FCO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CAT (Resolução 5850/2019)	1,1638	1,3706	1,6388	1,9993	2,5074	3,2738	4,5569	7,1316	14,8733	14,8733

Tabela 2: Coeficientes de Ajuste Temporal para cada ano de concessão – FCM1

Item	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Cálculo CAT - FCM1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CAT (Resolução 5850/2019)	1,1507	1,3402	1,5852	1,9133	2,3746	3,0688	4,2291	6,5542	13,5390	13,5390

Tabela 3: Percentual de desconto pré-fixado – FCO

Item	Cronograma Físico	VPL	%VPL	Total	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
5.1.3	Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	26.512.156	39,608%	34.822.355	-	334.495	2.901.087	16.156.386
	percentual de desconto pré-fixado - D				0,000%	0,961%	8,331%	46,397%
5.1.16.1	Implantação de defensas metálicas	6.576.977	9,826%	8.391.135	1.908.773	-	-	-
	percentual de desconto pré-fixado - D				22,747%	0,000%	0,000%	0,000%
5.1.17.1	Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	4.732.689	7,070%	6.398.901	445.179	-	-	-
	percentual de desconto pré-fixado - D				6,957%	0,000%	0,000%	0,000%
6.3.1.5	Sistema de Detecção de Altura	260.092	0,389%	332.709	-	-	-	332.709
	percentual de desconto pré-fixado - D				0,000%	0,000%	0,000%	100,000%
5.1.10.1	5 unidades	19.753.514	29,511%	22.140.697	4.428.139	8.745.575	3.874.622	5.092.360
	percentual de desconto pré-fixado - D				20,000%	39,500%	17,500%	23,000%
5.1.11.1	Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	2.010.775	3,004%	2.554.696	-	-	204.376	2.350.320
	percentual de desconto pré-fixado - D				0,000%	0,000%	8,000%	92,000%
6.5.1.1	Balança Fixa	6.577.853	9,827%	8.065.020	-	165.600	3.738.709	4.160.711
	percentual de desconto pré-fixado - D				0,000%	2,053%	46,357%	51,590%
6.5.2.1	Balança Fixa	512.906	0,766%	631.269	-	-	290.384	340.885
	percentual de desconto pré-fixado - D				0,000%	0,000%	46,000%	54,000%
	Total	66.936.964	100,000%	83.336.781	6.782.092	9.245.670	11.009.178	28.433.371
	percentual de desconto pré-fixado - D				8,138%	11,094%	13,210%	34,119%

Tabela 4: Desconto de Reequilíbrio – FCO

Item	Desconto de Reequilíbrio	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
5.1.3	Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	0,000%	0,521%	5,408%	36,741%	44,007%
5.1.16.1	Implantação de defensas metálicas	2,601%	0,000%	0,000%	0,000%	19,033%
5.1.17.1	Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	0,572%	0,000%	0,000%	0,000%	16,495%
6.3.1.5	Sistema de Detecção de Altura	0,000%	0,000%	0,000%	0,777%	0,000%
5.1.10.1	5 unidades	6,869%	15,976%	8,464%	13,570%	0,000%
5.1.11.1	Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	0,000%	0,000%	0,394%	5,525%	0,000%
6.5.1.1	Balança Fixa	0,000%	0,277%	7,466%	10,136%	0,000%
6.5.2.1	Balança Fixa	0,000%	0,000%	0,578%	0,827%	0,000%
	<b>Total</b>	<b>9,471%</b>	<b>15,206%</b>	<b>21,650%</b>	<b>68,214%</b>	<b>83,843%</b>

Tabela 5: Percentual de desconto pré-fixado – FCM1

Item	Cronograma Físico	VPL	%VPL	Total	Ano 18	Ano 19
6.5.1.1	Balança Fixa	23.308.085	88,038%	27.382.978	12.596.170	14.786.808
	percentual de desconto pré-fixado - D				46,000%	54,000%
6.5.2.1	Balança Fixa	1.611.987	6,089%	1.893.806	871.151	1.022.655
	percentual de desconto pré-fixado - D				46,000%	54,000%
14.2.1.3	Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.5.1.1	1.454.425	5,494%	1.708.698	786.001	922.697

	percentual de desconto pré-fixado - D				46,000%	54,000%
14.2.1.4	Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.5.2.1	100.588	0,380%	118.174	54.360	63.814
	percentual de desconto pré-fixado - D				46,000%	54,000%
	Total	26.475.084	100,000%	31.103.655	14.307.681	16.795.974
	percentual de desconto pré-fixado - D				46,000%	54,000%

Tabela 6: Desconto de Reequilíbrio – FCM1

Item	Desconto de Reequilíbrio	Ano 18	Ano 19
6.5.1.1	Balança Fixa	68,201%	96,636%
6.5.2.1	Balança Fixa	4,717%	6,683%
	<b>Total</b>	<b>72,917%</b>	<b>103,319%</b>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giane Luza Zimmer Freitas, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 12/09/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 12/09/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18712550** e o código CRC **FEB32D7F**.

## ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
HF TECNOLOGIA LTDA	008005	08.545.186/0001-76
J L VIAGENS E TURISMO LTDA	008006	38.115.750/0001-81
JP TRANSPORTE LTDA	008007	49.499.533/0001-59
L C F PEREIRA LTDA	008008	25.376.637/0001-08
LAGOS SERVICOS DE TRANSPORTES E AGENCIA LTDA	008009	47.132.446/0001-33
LEOTUR TURISMO LTDA	008010	50.635.369/0001-49
LM TRANSPORTES PARACATU LTDA	008011	38.424.553/0001-44
LM TURISMO LTDA	008012	19.893.000/0001-96
LUIZ LARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.	008013	17.950.933/0001-42
MATEUS TURISMO LTDA	008014	22.086.717/0001-30
MKS SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	008015	04.824.794/0001-69
NUNINHOS TRANSPORTES LTDA	008016	46.495.171/0001-30

**DECISÃO SUPAS Nº 513, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.290178/2023-74, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à DOURADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., 17.119.334/0001-81, o TAR Nº 485, para habilitar a transportadora a solicitar Licença Operacional para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, implica extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 6.025, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Altera a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que aprova a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 033, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.087271/2023-01, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....  
(...)

XI - aprovar as revisões ordinárias e os reajustes dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob gestão da ANTT." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de outubro de 2023.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 068, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.030705/2022-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Rumo S/A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão publicada por meio da Deliberação nº 94, de 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 284, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 039, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.054673/2023-11, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do primeiro termo aditivo ao contrato de concessão do Edital nº 6/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Planalto Sul S/A, nos termos da última minuta anexa aos autos, com o objetivo de incluir no contrato de concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 038, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.056485/2023-28, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão do Edital nº 1/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A., nos termos da última minuta anexa aos autos, com o objetivo de incluir no contrato de concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 042, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.056486/2023-72, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do quinto termo aditivo ao contrato de concessão do Edital nº 3/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, nos termos da última minuta anexa aos autos, com o objetivo de incluir no contrato de concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 287, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 040, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.056489/2023-14, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão do Edital nº 2/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Fernão Dias S/A., nos termos da última minuta anexa aos autos, com o objetivo de incluir no contrato de concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 041, de 31 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.056490/2023-31, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão do Edital nº 5/2007, entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., nos termos da minuta anexa aos autos, com o objetivo de incluir no contrato de concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS****PORTARIA Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O Superintendente De Serviços De Transporte Rodoviário e Multimodal De Cargas - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 477, de 18 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.293014/2023-07, resolve:

Art. 1º Os contratantes deverão registrar os dados do Vale-Pedágio obrigatório por meio do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

§ 1º O registro dos dados do Vale-Pedágio obrigatório deverá observar as especificações técnicas, o leiaute e as regras de validação constantes do Manual de Orientação do Contribuinte do MDF-e (MOC MDFe) e anexos.

§ 2º Considera-se cumprida a obrigatoriedade prevista no caput quando o emitente do MDF-e for prestador de serviço de transporte e registrar as informações do Vale-Pedágio obrigatório nos termos do § 1º desta Portaria.

Art. 2º As concessionárias de rodovias se integrarão ao processo de registro e comunicação do fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório por meio do envio dos dados de registro de passagem dos veículos de carga ao Operador Nacional dos Estados (ONE).

§ 1º A integração deverá observar as especificações e critérios técnicos constantes do Manual de Integração do ambiente nacional do Operador Nacional dos Estados (ONE).

§ 2º As informações enviadas pelas concessionárias serão utilizadas para a geração dos eventos de registros de passagem automáticos nos MDF-e autorizados, possibilitando a fiscalização do fornecimento da Vale-Pedágio obrigatório, bem como das demais obrigações previstas nos normativos da ANTT.

Art. 3º As empresas Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório deverão se integrar com o sistema da ANTT a fim de confirmar a antecipação do Vale-Pedágio obrigatório pelo contratante, nos termos do art. 4º da Resolução ANTT nº. 6024, de 3 de agosto de 2023.

Parágrafo único. As empresas Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório deverão observar as especificações técnicas constantes do manual de integração a ser disponibilizado pela Coordenação do Transporte Rodoviário Nacional de Cargas.

Art. 4º As concessionárias de rodovias e as empresas Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório que ainda não se integraram ao processo de registro e comunicação do fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório deverão se integrar até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 5º Ficam revogados o Comunicado SUROC/ANTT nº 01/2016 e a Portaria SUROC nº 310, de 25 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO

